



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
(PORTARIA CONJUNTA RFB/SDA/ANVISA Nº 61, DE 30/08/2021)

1

ATA da 33ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega de Paranaguá.

Data e Horário do evento: 19 de março de 2024, às 9h.

Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina (SDA PR/SC) situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

PARTICIPANTES:

Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Titular
Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Representante
Roberto Busato Filho	ANVISA – Representante
José Carlos de Araújo	RFB – Coordenador-Geral de Administração Aduaneira - Convidado
Carla Adriane Fontana Simão	Gerente de Relações Internacionais da FIEP - Convidada

ABERTURA:

O Delegado da Receita Federal de Paranaguá, Sr. Gerson Zanetti Faucz, deu boas-vindas aos participantes, agradeceu ao Sr. Flavio Demétrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes por dispor do Sindicato para realização da reunião e registrou a presença online do Sr. Coordenador-Geral de Administração Aduaneira, José Carlos de Araújo. a quem passou a palavra para proceder a abertura do evento.

Em sua fala, o Sr. José Carlos ressaltou a importância das reuniões Colfac em todas as unidades aduaneiras e informou sua intenção de participar, sempre que possível destes eventos. José Carlos fez destaque a necessidade de que os intervenientes passem a usar a DUIMP, a qual em breve passará a ser obrigatória.

O Delegado Gerson Zanetti fez a apresentação dos gerenciais da Alfândega de Receita Federal no Porto de Paranaguá, passando na sequência ao debate dos temas da pauta, a seguir.

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

1. O assunto foi pauta de reunião anterior, porém, vimos solicitar sua atualização para a necessidade de o Recinto Alfandegado manter informações em seus sistemas dos dados dos B/L's / notas fiscais de exportação / CE-Mercante. Se, ainda devemos manter tal procedimento, poderia a Receita Federal, através desta, orientar o agente marítimo a fornecer cópia de todos

os B/L's (os quais chamamos de "fretados") ao recinto alfandegado em que ocorreu o embarque? E, ainda, aos exportadores a cópia das Notas Fiscais de Exportação? Tal ação otimizaria o fluxo de informações entre o recinto, agência marítima e exportadores.

R: O Sr. Gerson informou que não há na legislação a previsão de entrega de BL de exportação ao recinto alfandegado, portanto não há obrigação de os recintos mantê-los. As NFe já são recepcionadas pelo recinto quando da entrada da mercadoria. A apresentação da NFe totalizadora não está prevista, mas pode ser solicitada caso necessário.

2. Devido necessidade de cumprimento das novas portarias em vigor sabemos que o acompanhamento dos processos aduaneiros está bastante automatizado, por esse motivo gostaríamos de saber se Portaria ALF/PNG nº 57/2010 será mantida, se existe previsão de alteração ou até mesmo revogação, já que a grande maioria de seus itens está amparado nas Portarias atuais?

R: Sr. Luciano informou que a revogação deve ocorrer em breve. Os dispositivos ainda não revogados por normas supervenientes, ou seja, ainda vigentes, estão sendo avaliados com todo cuidado. A previsão é de que a análise seja finalizada ainda em março e a partir daí teremos a definição se será necessária normatizar algum assunto residual contido na atual portaria.

3. Solicitamos a gentileza de esclarecer, quando o recinto alfandegado utiliza o scanner de modo compartilhado com a APPA, quem deverá ser o responsável em transmitir o evento ao API Recintos, uma vez, que o recinto recebedor da mercadoria não tem acesso as imagens do porto organizado?

R: O Sr. Gerson informou que o envio de eventos à API-Recintos deve ser feito automaticamente pelo SICA do recinto alfandegado, conforme art. 19 da Portaria COANA nº 72 de 2022. No caso específico, entende que deve ser a APPA, detentora da estrutura de escaneamento. Contudo, observou que também deve ser levado em conta o disposto na Portaria nº 76/22 da Coana:

Port. Coana nº 76/22, art. 8º, § 3º e Art. 9º

§ 1º O compartilhamento previsto no caput poderá ser autorizado mediante avaliação por meio de gestão de riscos e manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento e do titular da unidade de jurisdição do local ou recinto.

§ 3º A autorização de que trata o § 1º deverá indicar qual local ou recinto envolvido no compartilhamento será responsável pelo envio dos eventos à API-Recintos de que trata a Portaria Coana nº 72, de 2022.

4. Pedimos maiores esclarecimentos referente ao Decreto Lei nº 37 de 18/11/1966, com destaque abaixo indicado às cargas de Importação. Nossa dúvida é se a porcentagem de (peso, quantidade e preço) à maior ou menor citada é válida também para as cargas de Exportação, pois não localizamos esta informação na legislação.

Art. 169. Constituem infrações administrativas ao controle das importações: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.562, de 18/9/1978.

§ 7º Não constituirão infrações:

I - a diferença, para mais ou para menos, não superior a 10% (dez por cento) quanto ao preço, e a 5% (cinco por cento) quanto à quantidade ou ao peso, desde que não ocorram concomitantemente;

R: Sr. Gerson informou que este artigo do Dec. Lei 37 trata apenas dos casos de infrações na importação, não cabe à exportação. Para a exportação cabem os limites estabelecidos em legislação específica. No caso dos granéis art. 91 da IN RFB 1702/2017 e art. 9º da Portaria ALF/PGA nº 80 de 2011.

5. Conforme Art. 15, § 1º, incisos I e II da Portaria 143/2022 que estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto, "a administradora do local ou recinto alfandegado deve transmitir, em tempo real, para o local determinado pela unidade da RFB de sua jurisdição:

I - as imagens gravadas devidamente identificados com data, hora e localização das câmeras; e

II - as informações e os dados do sistema de monitoramento e vigilância".

Assim sendo, qual é o local onde os recintos devem transmitir em tempo real as imagens do sistema de monitoramento?

R: Sr. Gerson informou que no caso dos recintos alfandegados sob jurisdição da ALF/Paranaguá, o link deverá ser instalado na sala da RFB, junto ao terminal TCP.

6. Há previsão para implementação de liberação de trânsitos aduaneiros de forma mais célere e simplificada, com auxílio de lacres eletrônicos?

Como sugestão comentamos o processo que está em análise na 8ª Região fiscal (https://drive.google.com/file/d/1pIV_T417toPBWDYbQ21_UC_NtrSOFxh/view), e gostaríamos de sugerir que a 9ª Região fizesse parte do projeto, sinalizando ao governo que a iniciativa é relevante e merece prosperar.

R: Sr. Gerson informou que esse foi um teste feito pela ALF/Santos com a utilização de lacres eletrônicos passivos. Entretanto não houve a homologação nem autorização de substituição das dispensas de etapas do trânsito, regida pela Portaria Coana nº5, pela utilização desses lacres eletrônicos. Mas ressaltou que nada impede de os transportadores utilizarem esse novo sistema para dar maior segurança no trânsito.

Informou também que paralelamente a isso, com a chegada dos novos analistas-tributários, o posto de trânsito no TCP será reaberto durante todo horário de expediente da ALF/Paranaguá, agilizando as liberações.

7. Tendo em vista a regionalização, sugerimos que haja um treinamento interno ou reunião de alinhamento entre os auditores da 9ª Região que atuam no despacho aduaneiro e conferências físicas, a fim de que os entendimentos dos fiscais possam ser mais semelhantes nos recintos que operam. Percebemos que muitas vezes as requisições dos fiscais de Santa Catarina são diferentes das práticas habituais dos fiscais de Paranaguá, e muitas vezes isso é justificado em razão de o fiscal não estar aqui, mas se de fato, o objetivo da regionalização foi a harmonização de processos e procedimentos, não deveríamos ter essas discrepâncias.

R: O Sr. Gerson informou que o que se busca com a regionalização é uma padronização de procedimentos em toda a região fiscal. Os fiscais que compõe a Equipe Regional de Despacho são originários de várias unidades, e no momento da solicitação do RVF não há relevância em qual unidade, ou recinto, a carga se encontra. Disse que a solicitação do RVF é norteada pelo motivo da seleção da DI, e que cada Auditor-Fiscal tem liberdade de analisar da sua maneira o despacho. Acrescentou que novos pontos de vista e modos de avaliar os riscos fazem parte da melhoria na eficiência das fiscalizações.

8. Solicitamos avaliar a possibilidade de aumentar as solicitações de desova no formado de “corredor” para as cargas do tipo ‘batidas’, uma vez que essas cargas ocupam mais espaço e maior mão de obra para a operação e manuseio, essa facilidade poderia melhorar o atendimento operacional nos recintos.

R: O Sr. Gerson informou que o pedido do RVF no workflow não entra neste detalhe operacional da verificação. Cabe ao analista responsável pelo RVF determinar qual a movimentação da carga no momento do agendamento da VF. Esta orientação será repassada aos analistas-tributários responsáveis pela VF.

9. Como as cargas de pneus são de difícil manuseio e geralmente estão vinculadas à uma grande quantidade de contêineres por lote, questionamos sobre a possibilidade de a verificação física ser realizada por amostragem ou abre e fecha, pois percebemos que as quantidades conferências estão em quantidade elevadas nos últimos tempos.

R: Sr. Gerson informou que a amostragem a ser realizada pela equipe de verificação física é aquela já definida na IN SRF 205/2006. Que no caso dos pneus o que pode estar acontecendo, por exemplo, é que uma DI tenha sido redirecionada para canal vermelho de conferência para “Verificar se os pneus de uma adição correspondem às especificações declaradas” (como LT light truck, por exemplo). Neste caso, o pedido de RVF vai ser para verificar os pneus desta adição e as suas características e inscrições. Consequentemente o analista responsável pelo RVF terá que conferir as medidas das inscrições gravadas, tendo que separar estes pneus do restante da carga.

ASSUNTOS GERAIS:

Após o debate dos temas da pauta, foi cedido espaço para a representante da FIEP, Sr. Carla Adriane Fontana Simão, Gerente de Relações Internacionais da FIEP. A Sra Carla, agradeceu a oportunidade, destacando a importância da comunidade de comércio internacional no processo de desenvolvimento econômico e industrial do Paraná e fez a explanação do projeto “Rotas Estratégicas para o Futuro dos Negócios Internacionais Paranaenses – 2040”.

Na sequência foi passada palavra ao Sr. Roberto Busato Filho, chefe do Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá, o qual destacou o Memorando nº 9/2023 GCPAF/GGPAF/ANVISA, que trata do novo procedimento para análise de importações de produtos sujeitos à vigilância sanitária na modalidade Siscomex, por pessoas físicas. O memorando será anexado à presente ATA.

ENCERRAMENTO:

O Sr. Gerson agradeceu a presença de todos, informou que próxima reunião será realizada do dia 21/05/2025, confirmou a disponibilidade da Receita Federal através dos canais de atendimento para assuntos mais específicos e encerrou a reunião desejando aos participantes uma ótima semana.